



**SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 102/2009**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 271863000401-1**

**EMPRESA: FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**

**Sessão realizada em 30 de março de 2010**

**ACÓRDÃO Nº 055/2010**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES. MORTE DO TITULAR DA EMPRESA. FALTA DE REQUERIMENTO DE BAIXA DA INSCRIÇÃO.**

I. O contribuinte, ao encerrar suas atividades, deve requerer baixa de sua inscrição no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao órgão local de sua circunscrição fiscal. O contribuinte autuado, embora devidamente intimado, não cumpriu tal providência.

II. A morte do titular ou proprietário de uma empresa individual causa a extinção desta. A responsabilidade pelo pagamento de tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou adjudicação compete ao sucessor a qualquer título e ao cônjuge meeiro, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação.

III. Recurso conhecido e desprovido com a consequente manutenção da decisão recorrida.

IV. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de março de 2010.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado